

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
(Do Sr. JUNJI ABE)

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil, da forma de descarte ou de retorno da embalagem e do produto após o consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação, impressa nas embalagens e rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil, da forma de descarte ou de retorno da embalagem e do produto após o consumo.

Art. 2º A informação sobre a forma de descarte ou de retorno da embalagem e do produto após o consumo deverá ser impressa, na forma estabelecida pelo órgão brasileiro de normas técnicas, nos rótulos e embalagens de produtos industrializados comercializados no Brasil.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, conforme a tipificação e as sanções estabelecidas nos arts. 70 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A destinação adequada ou a reciclagem dos produtos industrializados, ou de suas embalagens, após o descarte por parte do consumidor tem sido continuamente negligenciada no Brasil, constituindo um grave problema ambiental. Os resíduos sólidos tendem a se acumular, formando verdadeiras montanhas de detritos, pressionando os serviços de limpeza urbana e provocando a proliferação de insetos causadores de doenças.

O retorno dos produtos para reaproveitamento ou destinação adequada ou a reciclagem dos materiais utilizados nas embalagens reduz a demanda por matérias-primas e soluciona os problemas gerados pela deposição irregular desses bens nos lixões e aterros sanitários, diminuindo, por conseguinte, a pressão sobre o meio ambiente.

A postergação das soluções para o problema dos resíduos sólidos é também consequência da acomodação e da falta de mobilização da sociedade, sem consciência de quão afetada ela é por esse descaso. O entupimento das galerias de águas pluviais e dos canais de escoamento dos rios urbanos por plásticos e outros resíduos provoca frequentes alagamentos nas cidades brasileiras. É enorme a quantidade de garrafas PET e de outros resíduos nas operações de limpeza e dragagem dos cursos d'água em todas as áreas urbanas do País.

A ausência de disposição final adequada ou de recolhimento sistemático para reciclagem desses e de outros materiais está, portanto, na origem de enormes prejuízos materiais e de muito sofrimento da população, tanto pelos efeitos negativos sobre a saúde pública quanto pelos transtornos causados aos sistemas de drenagem urbana.

É necessário e urgente que todos se comprometam na busca de alternativas para a disposição adequada e a reciclagem de embalagens e produtos usados. Um dos caminhos mais simples é o da informação e da orientação. A impressão nos rótulos dos materiais industrializados e de suas embalagens sobre a forma correta de descartá-los é um meio simples e eficiente de diminuir o impacto provocado pelo volume gerado de resíduos.

Ainda que inicialmente seja necessário certo investimento por parte das empresas e do setor manufatureiro do Brasil na alteração de rótulos e na disponibilização de espaços para o recolhimento de bens usados, ele se compensa com a diminuição de prejuízos e com o retorno em forma de melhoria da qualidade de vida de todos.

Dada a importância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a rápida tramitação desta iniciativa, que, por certo, é do interesse de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado JUNJI ABE